



CONTRATO N.º 035/2015.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE IPAMERI E DO OUTRO LADO A EMPRESA ANTÔNIO DIAS NETO – ME.

O **MUNICÍPIO DE IPAMERI**, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios, representado por seu Gestor Público, Sr. **JÂNIO ANTÔNIO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **Antônio Dias Neto - Me**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.107.183/0001-74, situada na Av. Pandiá Calógeras, 137 – Novo Horizonte – Ipameri-GO, CEP 75.780-000, representada pelo seu bastante procurador o Sr. Reginaldo Rezende Dias, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF: 855.058.891-15, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam através deste instrumento de **FORNECIMENTO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA**, com base no **Processo Administrativo nº 2014010657**, no que dispõe a Lei Federal nº 10.520/02; 8.666/93 e suas alterações posteriores em vigor, na melhor forma de direito, ajustam e contratam, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O presente contrato tem por objeto o **FORNECIMENTO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA**, conforme discriminação prevista no Anexo I do Edital do Pregão nº 007/2015, Processo administrativo nº 2014010657, parte integrante do presente instrumento.

1.2 – OBJETO: aquisição de para atender as necessidades do Município de Ipameri-GO e Fundos Municipais:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	ESPECIFIC	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	720	UND	Água sanitária a base de cloro. composição química: hidróxido de Sódio, cloreto. teor cloro ativo variando de 2 a 2,50%, cor levemente Amarelo esverdeada aplicação alvejante e desinfetante de uso Geral. Embalagem de 2 litros.	TRIEX	R\$ 2,50	R\$ 1.800,00
10	90	CX	Cera líquida vermelha com perfume floral, embalagem plástica com bico aplicador, frasco contendo 750 ml, caixa com 12 unidades.	START	R\$ 2,83	R\$ 254,70



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



14	120	Unid.	Desodorizador ambiental, aerosol, sem cfc. Essências suaves. Aplicação: Aromatizador ambiental. Frasco de 400 ml. A embalagem deverá conter Externamente os dados de identificação, Procedência, número do lote, validade e número de registro no ministério da saúde.	GLADE	R\$ 7,95	R\$ 954,00
16	900	UND	Detergente líquido limpador concentrado e perfumado com ph neutro diluição de 2 a 4%, 500 ml.	SPA	R\$ 0,97	R\$ 873,00
18	90	UND	Escova sanitária com cabo para limpeza de vaso sanitário	CONDOR	R\$ 3,18	R\$ 286,20
19	60	FDS	Esponja de lã de aço c/ 08 unidades, cada fardo C/ 20 PCT	Q LUSTRO	R\$ 14,92	R\$ 895,20
20	180	UND	Esponja para louça, medindo aproximadamente 110mm x 75 mm x 20 mm. Pacote com três unidades.	WISH	R\$ 2,24	R\$ 403,20
22	30	CX	Fósforo, de boa qualidade, pacote contendo 10 caixas com 40 palitos em cada.	GUARANI	R\$ 2,18	R\$ 65,40
24	180	UND	Limpador multiuso, de uso doméstico. aromas diversos. Frasco plástico de 500ml.	TRIEX	R\$ 1,84	R\$ 331,20
27	300	Par	Luvas de raspa de couro(cano longo)	COCAO	R\$ 13,94	R\$ 4.182,00
28	90	UN	Pá para recolher lixo, em plástico resistente. Tamanho padrão.	JAGUAR	R\$ 2,94	R\$ 264,60
32	48	FDS	Papel higiênico, 100% fibras naturais, picotado, grafado, com relevo, folha simples na cor branca (100% branca), neutro, de primeira qualidade. Pacote com 64 rolos medindo 30mx10cm. A embalagem deverá ter boa visibilidade do produto.	DE LUXE	R\$ 24,82	R\$ 1.191,36
34	180	UND	PRODUTO P/ LIMPEZA PESADA - produto desengraxante e desengordurante indicado para limpeza de superfícies laváveis como pisos e azulejos, tecidos, louças e etc - Embalagem 2 litros	START	R\$ 6,98	R\$ 1.256,40
36	120	UND	Rodo borracha dupla com 60 CM, com cabo de madeira	RODO FORTE	R\$ 4,21	R\$ 505,20
38	420	KG	Sabão em pó. Embalagem de 1 kg. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro na ANVISA e composição química contendo: tensoativo aniônico, tamponantes, coadjuvantes, sinergista, corantes, enzima, branqueador óptico, fragrância, água, carga, alquil, benzeno sulfato de sódio.	INVICTO	R\$ 3,92	R\$ 1.646,40
40	30	UND	Sabonete líquido cremoso perolado, pronto uso, aroma erva-doce, embalagem de 05 litros.	PETALA	R\$ 14,19	R\$ 425,70
42	1080	PCT	Saco plástico para lixo com capacidade	LIXO-LIX	R\$ 1,99	R\$ 2.149,20



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



			para 50 litros, cor preta. conforme NBR 9190/9191/3055/3056 - ABNT, pacote com 05 unidades.			
43	1800	Rolo	Saco plástico lixo, 100 litros, 10 micras, cor preta, largura 75, altura 105, de polipropileno. Aplicação: coleta de lixo. Pacote com 10 unidades. Deverá estar em conformidade com as normas da ABNT NBR 9190/9191/13055/13056.	LIXO-LIX	R\$ 1,91	R\$ 3.438,00
44	180	PCT	Saco plástico lixo, 30 litros, 6 micras, cor preta, largura 59, altura 62, de polipropileno. Aplicação: uso doméstico. Pacote com 10 unidades. Deverá estar em conformidade com as normas da ABNT NBR 9190/9191/13055/13056.	LIXO-LIX	R\$ 1,72	R\$ 309,60
						R\$ 21.231,36

1.3 - Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de sua transcrição, a Proposta de Preços da CONTRATADA, o Edital do Pregão Presencial nº 007/2015 e seus anexos e demais elementos constantes do Processo administrativo nº 2014010657.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

2.1 - O presente contrato vigorará pelo prazo de 11 (onze) meses, iniciando-se em 12-02-2015, com término em 31-12-2015, podendo a qualquer tempo ser rescindido mediante cláusulas ora pactuadas, por escrito, pela parte de manifestado interesse.

2.2 - Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes CONTRATANTES venham a infringir cláusulas ora convencionadas.

2.3 - Fica estipulada a multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor desse Instrumento a qualquer parte que infringir as cláusulas ora pactuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor do presente é equivalente a **R\$ 21.231,36 (Vinte e um mil, duzentos e trinta e um reais e trinta e seis centavos).**

3.2 – O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente do encaminhamento ao setor competente, da fatura ou nota-fiscal e duplicata devidamente atestada pela Contratante.

3.3 – Em caso de atraso no pagamento das parcelas será devido a multa de 2% e juros no valor de 1% (um por cento) ao mês “pro rata”, ressaltando que o recebimento das parcelas não implica em renúncia ou anuência a tal direito.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA



4.1 - As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, serão empenhadas na seguinte dotação:

Unidade	Funcional	F. Recursos	Origem	Ficha	CD/Descrição
1020	12.361.1008.2089 - Manut. Secr. Municipal de Educação	101	Ordinário	20150098	339030 – Material de Consumo
1045	27.812.0052.2235 – Manut. Secr. Municipal de Esporte e Lazer	100	Ordinário	20150562	339030 – Material de Consumo
1040	13.391.0475.2227 – Manut. Secr. De Cultura e Turismo	100	Ordinário	20150453	339030 – Material de Consumo
1029	04.452.0052.2228 – Manut. Das Atividades da Secr. De Infraestrutura	100	Ordinário	20150133	339030 – Material de Consumo
1039	04.122.0052.2014 – Manut. De Prédios Públicos em Geral	100	Ordinário	20150331	339030 – Material de Consumo
1039	04.122.0052.2242 – Manut. Dos Distritos	100	Ordinário	20150363	339030 – Material de Consumo

4.2 - Nos exercícios financeiros futuros as despesas correrão à conta das dotações próprias, que forem aprovadas para os mesmos, no orçamento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DOS CONTRATANTES, DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DA MULTA.

5.1 - Compete ao **CONTRATADO** (A) e sob a sua responsabilidade a fé, admitida à veracidade ideológica documental, a exibição da documentação formal probatória de sua contratação, nos termos e condições do que dispuser a lei vigente aplicável à matéria, conferindo ao **CONTRATANTE** a responsabilidade dos componentes procedimentos complementares nos termos da Lei nº 8.666/93.

5.2 – A CONTRATADA é responsável integralmente pela entrega dos produtos deverão ser de no máximo em até 48 h (quarenta e oito horas) após a emissão da ordem de compras, devendo a Contratada, emitir as respectivas Notas Fiscais que devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do Objeto desta Licitação.

5.3 – A CONTRATADA deverá entregar produtos de qualidade, conforme descritos no Edital de Pregão nº 007/2015, nota de empenho, não sendo aceito em



nenhuma hipótese, outro diverso daquele, devendo substituir quaisquer produtos que não estejam dentro do padrão de qualidade, e bom estado de conservação, que apresentem defeitos ou não estejam em conformidade com as especificações na nota de empenho.

5.4 - A Fiscalização e aceitação do objeto e contrato, ficarão sob a responsabilidade dos servidores designados pelo órgão contratante mediante Portaria, que comunicarão aos setores competentes as possíveis irregularidades ocorridas, durante o prazo de vigência deste certame.

5.5 - O fornecedor estará obrigado a reparar ou substituir os equipamentos e peças defeituosas, às suas expensas, responsabilizando-se por todos os custos decorrentes, assegurando assistência técnica de boa qualidade durante o período de garantia oferecido em sua proposta;

5.6 – A CONTRATADA, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

5.7 - O CONTRATANTE se obriga a:

a) cabe ao Contratante, indicar os responsáveis através de portaria para acompanhar todo contrato.

b) paralisar ou suspender, a qualquer tempo, o fornecimento, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos que já foram fornecimentos, até a suspensão do contrato;

c) efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste contrato, conforme o disposto na Cláusula Terceira deste instrumento;

5.8 - Na hipótese de ocorrência de descumprimento, de qualquer regra estabelecida nas cláusulas do presente ajuste, pelo (a) CONTRATADO (A), por não atendimento de fornecimento determinado pelo CONTRATANTE, importará em rescisão unilateral e automática, sem prejuízos das sanções penais, conforme dispuser a legislação vigente aplicável à matéria posta.

5.9.1 – O contrato ainda poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da CONTRATANTE, quando o interesse público o justificar ou por sua conveniência, não sendo devida qualquer indenização à CONTRATADA, salvo pelos serviços já prestados até a data da rescisão;

b) se a CONTRATADA revelar incapacidade, desaparecimento ou inidoneidade durante a vigência do contrato;

c) se forem frequentes e fundamentadas as reclamações quanto à qualidade dos serviços prestados

5.10 - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o (a) CONTRATADO (A), garantindo-se prévia defesa, às seguintes sanções:

a) advertência;



b) suspensão temporária do direito de participar de licitações promovidas pelo Município de Ipameri e impedimento de contratar com o mesmo por um prazo de 03 (três) meses a 02 (dois) anos.

c) rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com outros Órgãos Públicos, tudo conforme inc. III do art. 87 da Lei n. 8.666/93.

5.11 - Fica estipulado uma multa de 10% (dez por cento) do total deste instrumento para qualquer das partes que o descumprir no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO e RESCISÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO

6.1 - O contrato poderá ser alterado:

6.1.1 – unilateralmente, pelo CONTRATANTE, quando:

a) for necessária à modificação da amplitude contratual, decorrente de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, observando-se, neste caso, o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.1.2 – por acordo entre as partes, quando:

a) for necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantida o valor e as condições de pagamento iniciais;

b) for necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contrato e a retribuição da administração, para a justa remuneração dos bens, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

6.2 - Ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) interrupção dos serviços;

b) desaparelhamento, incapacidade técnica ou má-fé do (a) CONTRATADO;

c) cessão do contrato ou subcontratação no todo ou em parte.

6.3 - Fica reconhecido no presente instrumento os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

6.4 – Caso o CONTRATANTE deixe de efetuar o pagamento das parcelas por mais de 90 (noventa) dias, o presente contrato, poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATADA, mediante notificação extra-judicial ou da inadimplência, devendo o bem ser reintegrado “initio lictis” imediatamente ao CONTRATADO.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – O **CONTRATANTE** nomeará um Gestor para dirigir e acompanhar os trabalhos, a fim de assegurar a perfeita execução dos serviços de conformidade com as condições deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

8.1 - O presente contrato de fornecimento decorre do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 007/2015, que faz parte integrante deste instrumento, realizada em conformidade com a legislação pertinente à matéria, sujeitando-se as partes às disposições contidas na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, no que couber pelas disposições contidas na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.2 - O (a) **CONTRATADO (A)** obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLAUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES

9.1 - É vedado à **CONTRATADA**:

9.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

9.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS.

10 - Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

11 - Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessários no decorrer, da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Ipameri, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.



**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**



E por estarem bastante e por acharem justos e mutuamente acordados, as partes acima qualificadas, firma o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e qualificadas como abaixo se vê:

IPAMERI/GO, aos 12 (doze) dias do mês de fevereiro de 2015.

**MUNICÍPIO DE IPAMERI
Gestor Municipal
Contratante**

**Antônio Dias Neto – Me
Procurador Reginaldo Rezende
CPF: 855.058.891-15
Contratado**

Testemunhas:

1ª) _____
Nome:
CPF nº

2ª) _____
Nome:
CPF nº